



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08.03.2006

proposição
Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006

autor

Senador José Jorge

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Propõe-se a seguinte supressão no artigo 1º da Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006:

Suprimir a alínea “a” do inciso III do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei 9.250/90, incluída pela Medida Provisória 284/06.

JUSTIFICAÇÃO

A redação da Medida Provisória restringe o desconto da contribuição patronal da remuneração do empregado doméstico a apenas um salário mínimo.

A prática, em especial nas grandes cidades, é que a remuneração de cozinheiros, motoristas, jardineiro, entre outros, seja maior do que o salário mínimo. A medida, como veio do Poder Executivo, induz à prática da sub-remuneração, aviltando deste modo conquistas destes profissionais do lar.

Com esta supressão, esperamos corrigir esta limitação descabida e estimular a melhor gratificação destes profissionais indispensáveis ao bem estar das famílias brasileiras,

PARLAMENTAR

